



TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO DE CONTRATO

Termo de Rescisão/Distrato Contratual que entre si celebram a Câmara Municipal de Una – Estado da Bahia, e a empresa CASP CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SC LTDA, para os fins específico.

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 030/2023

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializado na assessoria trabalhista e previdenciária e acompanhamento das rotinas para implantação do SIAFIC com ênfase na implantação dos Procedimentos PIPCP conforme portaria 548/2015.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI**, estado da Bahia, com sede a Praça Henrique Pereira Donato, nº 90, centro, na cidade de Guanambi (BA), inscrita no CNPJ sob Nº. 04.285.518/0001- 70, neste ato representada pelo Sr. Fausto Luiz Souza de Azevedo, e do outro lado empresa a CASP CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SC LTDA, CNPJ nº 48.414.274/0001-53, localizada na rua Edístio Pondé, nº 353, STIEP, edf. Empresarial Tancredo Neves, sala 204, na cidade de Salvador/BA, denominada de agora em diante simplesmente por **CONTRATADA/DISTRATADA**, tem justo e acertado ente si, de forma amigável, o que se segue relativamente ao presente Termo de Distrato do Contrato de prestação de serviços técnicos especializado na assessoria trabalhista e previdenciária e acompanhamento das rotinas para implantação do SIAFIC com ênfase na implantação dos Procedimentos PIPCP conforme portaria 548/2015.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

As partes acima qualificadas resolvem de comum acordo e, na forma do Processo Administrativo que culminou na contratação da a CASP CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA SC LTDA, CNPJ nº 48.414.274/0001-53, para a prestação de serviços técnicos especializado na assessoria trabalhista e previdenciária e acompanhamento das rotinas para implantação do SIAFIC com ênfase na implantação dos Procedimentos PIPCP conforme portaria 548/2015, **rescindi-lo amigavelmente** a partir de 03/01/2025, consoante disposto no art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – Verificada a conveniência do Legislativo Municipal e a inexistência de prejuízo à pessoa jurídica CONTRATADA, o presente termo amigável operar-se-á na forma da Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA

A rescisão amigável do contrato em epígrafe será realizada sem ônus de qualquer natureza



para quaisquer das partes, renunciando as partes o direito sobre o qual se fundou a relação jurídica do que se pactuou no Processo de Licitação objeto de contratação de prestação de serviços especializados apontado na cláusula Primeira, quer seja na esfera civil, administrativa, trabalhista, criminal, tributária e previdenciária.

Parágrafo Único – As partes exoneram-se de qualquer reclamação futura decorrente da presente rescisão contratual, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

As partes concordam que o presente distrato passa a vigorar a partir da assinatura do mesmo, tendo o seu encerramento em 01 de janeiro de 2025, sendo irrevogável e irretratável, não cabendo arrependimento das partes, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, não mais haverá qualquer obrigação entre elas e assentem não haver mais qualquer obrigação de ordem financeira.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo será publicado no meio próprio para veiculações oficiais da Câmara Municipal de Guanambi (BA).

CLAUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Guanambi (BA) para dirimir quaisquer controvérsias ou questões oriundas do presente distrato. E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento de distrato, em 03 (três) vias iguais de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Guanambi – Ba, 03 de janeiro de 2025.

P/CÂMARA MUNICIPAL DE GUANAMBI
FAUSTO LUIZ SOUZA DE AZEVEDO
Presidente da Câmara Municipal

Pela CONTRATADA/DISTRATASA
JÚLIO CESAR FERREIRA ALVES
Sócio
CRC/BA nº 88275707

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

Nome:
RG: